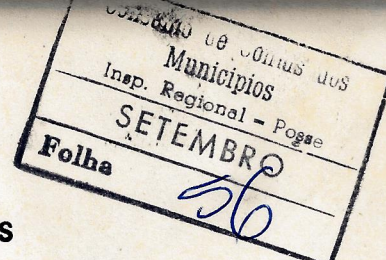




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS



LEI Nº 16, DE 01 DE ABRIL DE 1985

Estabelece novas normas para alienação de lotes e outros terrenos do município de / São Domingos e, revoga a Lei nº 11/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa em Cr\$200.000 (duzentos mil cruzeiros) o preço mínimo de avaliação de lotes urbanos de propriedade / do Município de São Domingos, para alienação;

§ 1º - O preço mínimo estipulado se aplica a lotes / de terras de pequeno valor, localizados em lugares menos conveniente;

§ 2º - O preço mínimo de avaliação será reajustado / automaticamente, sempre que houver reajuste do salário mínimo regional, e na mesma proporção do salário.

Art. 2º - As alienações de lotes urbanos serão feitas pelo Poder Executivo Municipal mediante avaliação prévia, por uma Comissão Permanente para este fim criada, não podendo haver avaliação menor do que o preço mínimo estipulado.

Art. 3º - Os demais terrenos urbanos serão vendidos em hasta pública e, mediante avaliação aquelas sobras de áreas urbanas que não tiveram condição de serem loteadas. E, em ambos casos, com prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 4º - A invasão de terrenos públicos municipais loteados ou não, não dará direito de posse ao invasor, que / poderá ser retirado do terreno invadido a qualquer tempo que convir ao Poder Público Municipal;

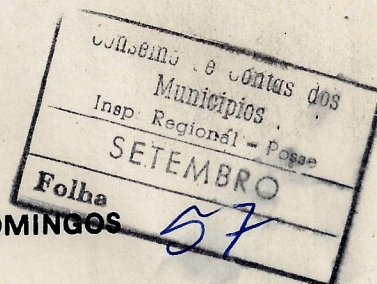
§ único: O possessor de boa fé, isto é: aquele cuja posse antecede à data da doação do terreno feita pelo IDAGO à Prefeitura, terá o direito de preferência da aquisição do terreno ocupado, se houver interesse do Município na alienação.

Art. 5º - Para evitar especulação imobiliária, uma mesma pessoa só poderá adquirir um segundo lote urbano do / município, se houver construído edificação no primeiro lote adquirido.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dividir em pequenas chácaras, as áreas suburbanas incon-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS



venientes ao loteamento, as quais serão vendidas ou cedidas a terceiros a título de arrendamento; obedecendo todavia, / as disposições do art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo Municipal / estender o loteamento às demais áreas urbanizáveis.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 11, de 06 de / abril de 1983.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS,
AOS 18 DE ABRIL DE 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Helio Regis Valente
HELIO REGIS VALENTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rozana Zago Valente
ROZANA ZAGO VALENTE
Secretária